



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 251/18:

Extingue o Instituto de Fomento Empresarial — IFE, e aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, os Decretos Presidenciais n.ºs 297/11 e 298/11, ambos de 5 de Dezembro e o Decreto Presidencial n.º 56/16, de 15 de Março.

Decreto Presidencial n.º 252/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Mupa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 253/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Mavinga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 254/18:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.000.000.000,00, para proceder ao pagamento dos salários em atraso e da contribuição devida ao Instituto Nacional de Segurança Social dos Trabalhadores das empresas do Sector da Agricultura, nomeadamente, a MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. e a SOPIR — Sociedade de Desenvolvimento dos Perímetros Irrigados, S.A., afecto à Unidade Orçamental do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado.

Decreto Presidencial n.º 255/18:

Aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Sinalização Náutica.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 494/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos. — Revoga os Decretos Executivos n.ºs 185/14, e 186/14, ambos de 23 de Junho.

Decreto Executivo n.º 495/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Recursos Minerais deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 309/17, de 15 de Junho.

Decreto Executivo n.º 496/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 225/14, de 26 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 251/18 de 12 de Novembro

Havendo necessidade do Estado exercer um papel de promotor e regulador do desenvolvimento económico do País, por via do desenvolvimento do Sector Empresarial que se pretende que se torne robusto, dinâmico e estruturado, capaz de aumentar a produtividade, a qualidade e a competitividade das empresas, motor essencial para se encontrarem práticas para resolver os desafios sociais, criar emprego e rendimento em todo o território nacional;

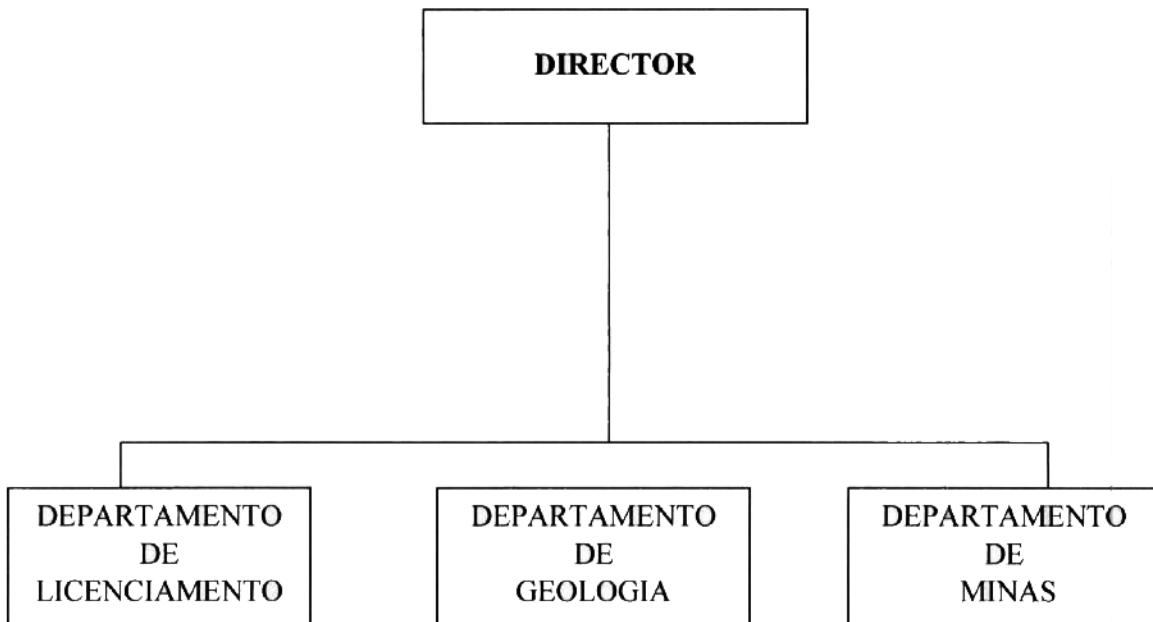
Considerando ainda a necessidade de se reestruturar às instituições, de modo a que se designe uma única instituição responsável pelas políticas do Executivo viradas para promoção da iniciativa empresarial e desenvolvimento das micro, médias e pequenas empresas e para o fomento da capacidade produtiva do Sector Empresarial Privado, dedicada a agir de forma integrada com todas as entidades públicas e privadas promotoras do fortalecimento das empresas e que implemente às acções abrangentes e inclusivas da estratégia nacional de aumento da produção nacional, substituição selectiva de importações e fomento e diversificação das exportações, sobretudo das micro, pequenas e médias empresas que actuam no sector real da economia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Extinção)

É extinto o Instituto de Fomento Empresarial — IFE, criado pelo Decreto Presidencial n.º 56/16, de 15 de Março.

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 496/18
de 12 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que emergirem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Decreto Executivo revoga o Decreto Executivo n.º 225/14, de 26 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor).

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE FOMENTO
DE QUADROS E DA CADEIA DE VALORES**

CAPÍTULO I
Definição e Competências

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores, abreviadamente DNFQCV, é o serviço executivo directo do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos ao qual compete fomentar o recrutamento, a integração, formação e desenvolvimento do pessoal angolano na Indústria Mineira e Petrolifera e participação das empresas angolanas nos diferentes segmentos da actividade.

ARTIGO 2.º
(Competências)

São competências da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores:

- a) Assegurar a gestão integrada do pessoal angolano do Sector Mineiro e Petrolífero;
- b) Elaborar e propor políticas que visam potenciar o desempenho profissional dos trabalhadores do Sector;
- c) Promover o recrutamento, formação e a integração de trabalhadores angolanos nas empresas do Sector de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar, em coordenação com os demais serviços do Ministério e empresas do Sector, as políticas e metodologias de formação de acordo com a lei, acompanhando o seu cumprimento;
- e) Elaborar o orçamento do Fundo Petrolífero de Formação, em colaboração com a Direcção Nacional dos Petróleos, Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e Secretaria Geral e Gabinete de Recursos Humanos;
- f) Garantir e zelar pelo cumprimento da legislação laboral e outra aplicável ao Sector em estreita colaboração com o Gabinete de Inspecção;
- g) Elaborar estudos sobre o desenvolvimento da política de apoio ao empresariado nacional e da Cadeia de Valores no âmbito das actividades superintendidas pelo Ministério, velando pela sua implementação;
- h) Elaborar e manter actualizado o banco de dados das empresas que prestam serviços ao Sector;
- i) Efectuar visitas de auditoria às empresas do Sector no âmbito do Contrato Programa e do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH), em colaboração com o Gabinete de Inspecção e demais áreas do Ministério;
- j) Desenvolver outras funções que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Estrutura

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores comprehende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Fomento a Integração e Formação de Quadros;
- b) Departamento do Conteúdo Nacional;
- c) Departamento de Gestão e Controlo.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 4.º (Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;

- c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
- e) Propor, nos termos da lei, a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
- f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g) Controlar a execução das políticas, estratégias e metodologias do Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores do Sector;
- h) Efectuar ou mandar realizar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção;
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- j) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em objecto de serviço dentro e fora do País;
- k) Apresentar, para aprovação superior, o plano de férias e proceder à sua execução;
- l) Assinar toda a correspondência da Direcção;
- m) Promover reuniões com os trabalhadores a fim de balancear o trabalho da Direcção e estimular a participação de todos no processo do Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores;
- n) Assegurar as relações institucionais com as empresas mineiras e petrolíferas no processo do Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores;
- o) Velar pela elaboração e acompanhamento dos planos gerais de acção dos diversos departamentos que superintende;
- p) Realizar à avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II

Departamentos

ARTIGO 5.º (Departamento de Fomento a Integração e Formação de Quadros)

São atribuições do Departamento de Fomento a Integração e Formação de Quadros, abreviadamente DFIFQ, as seguintes:

- a) Promover, junto das empresas do sector, estudos e inquéritos sobre as respectivas políticas de Fomento a Integração e Formação de Quadros, incluindo estudos de remunerações e compensação e outros considerados pertinentes pelo Ministério;
- b) Elaborar estudos comparados dos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos no Sector;
- c) Realizar, quando mandatado, em estreita colaboração com o Gabinete de Inspecção auditorias às práticas de recursos humanos nas empresas

- do Sector, de modo a supervisionar e avaliar os contratos-programa das empresas;
- d) Conceber um quadro de indicadores de Gestão de Recursos Humanos que permita ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos monitorar, de forma padronizada, o processo de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores;*
- e) Participar na mediação e/ou conciliação de conflitos laborais que surjam no Sector Mineiro e Petrolífero;*
- f) Analisar e emitir parecer, para aprovação superior dos Planos de Desenvolvimento de Recursos Humanos das empresas do Sector;*
- g) Coordenar a elaboração do orçamento do Fundo de Formação do Sector Mineiro e Petrolífero com outros serviços do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e propor a sua aprovação;*
- h) Proceder ao acompanhamento e controlo do Fundo de Formação do Sector;*
- i) Participar na análise e no acompanhamento da execução dos contratos-programas celebrados entre o Ministério e as empresas do Sector;*
- j) Controlar e acompanhar o processo de gestão de bolsas de estudo;*
- k) Proceder visitas de auditoria em colaboração com o Gabinete de Inspecção, visando o acompanhamento do funcionamento e do desenvolvimento de recursos humanos das empresas nacionais;*
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.*

ARTIGO 6.º

(Departamento do Conteúdo Nacional)

São atribuições do Departamento do Conteúdo Nacional, abreviadamente DCN, as seguintes:

- a) Elaborar e propor estudos sobre o fomento do Conteúdo Nacional do Sector Mineiro e Petrolífero, em colaboração com os demais órgãos do Ministério e empresas do Sector e velar pela sua implementação;*
- b) Propor incentivos que proporcionem uma maior participação de empresas nacionais nas actividades mineiras e petrolíferas;*
- c) Elaborar e manter actualizada a lista das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens a actividade mineira e petrolífera;*
- d) Elaborar estatísticas sobre a utilização de bens e serviços nacionais na actividade mineira e petrolífera;*
- e) Elaborar o plano do Conteúdo Nacional em colaboração com outros serviços do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e outras entidades;*
- f) Efectuar o registo das empresas angolanas e de direito angolano com vista a sua inserção no Sector Petrolífero;*
- g) Analisar e emitir parecer para aprovação superior dos Planos de Desenvolvimento de Recursos Humanos das empresas do Conteúdo Nacional do Sector;*
- h) Proceder, anualmente, à análise do desempenho económico e financeiro das empresas do Conteúdo Nacional do Sector;*

- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.*

ARTIGO 7.º

(Departamento de Gestão e Controlo)

1. São atribuições do Departamento de Gestão e Controlo, abreviadamente DGC, as seguintes:

- a) Promover o recrutamento e a integração da força de trabalho nacional no Sector Mineiro e Petrolífero;*
- b) Promover a realização de estágios profissionais dos bolseiros junto das empresas do Sector Mineiro e Petrolífero;*
- c) Acompanhar a implementação dos planos de carreiras dos trabalhadores nacionais nas empresas do Sector Mineiro e Petrolífero e proceder à respectiva análise comparativa;*
- d) Promover o emprego dos recém-formados nas empresas do Sector Mineiro e Petrolífero;*
- e) Colaborar na elaboração e acompanhamento da execução dos contratos-programa celebrados entre o Ministério e as empresas do Sector Petrolífero;*
- f) Garantir o controlo dos processos de entrada e saída de força de trabalho estrangeira do Sector Mineiro Petrolífero;*
- g) Elaborar o balanço anual da força de trabalho do Sector Mineiro e Petrolífero;*
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.*

ARTIGO 8.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do Departamento de acordo com a legislação em vigor e com as directrizes do Director Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;*
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;*
- c) Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição e utilização pelas diferentes áreas de trabalho do Departamento;*
- d) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;*
- e) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Departamento;*
- f) Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.*

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV
Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores é o constante do mapa Anexo I ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores é o constante no mapa Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

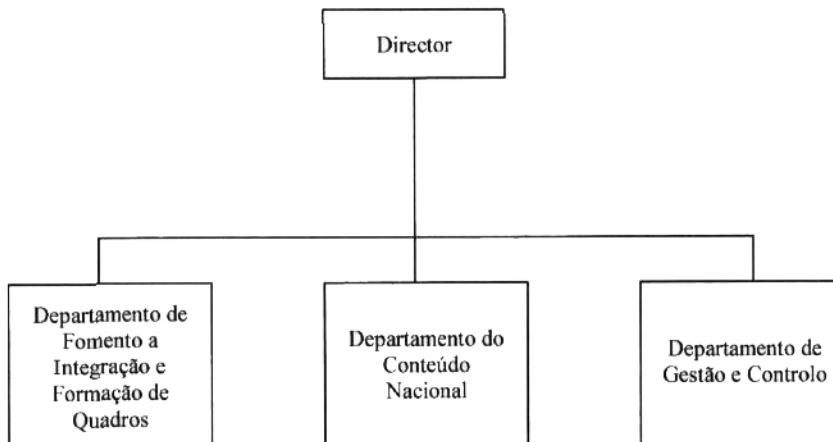
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director Nacional		1
	Chefes de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Eng.º de Minas, Eng.º de Petróleos, Eng.º de Segurança e Ambiente, Eng.º de Química e Petroquímica, Geologia, Geofísica, Mecânica, Telecomunicações, Recursos Humanos, Estatística, Topografia, Refinação, Informática, Análises de Sistemas, Direito, Marketing e Comunicação Social, Relações Internacionais, Pedagogia, Agronomia Auditoria, Economia, Contabilidade, Psicologia do Trabalho e Social, Gestão de Sistemas, Segurança de Informação, Finanças Públicas, Gestão e Administração Pública	1
	Primeiro Assessor		
	Assessor		1
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		2
	Técnico Superior de 2.ª Classe		6
Técnico	Técnico Especialista Principal	Formação em Minas, Petróleos, Segurança e Ambiente, Química e Petroquímica, Geologia, Geofísica, Mecânica, Telecomunicações, Recursos Humanos, Estatística, Topografia, Refinação, Informática, Análises de Sistemas, Direito, Marketing e Comunicação Social, Relações Internacionais, Pedagogia, Agronomia Auditoria, Economia, Contabilidade, Psicologia do Trabalho e Social, Gestão de Sistemas, Segurança de Informação, Finanças Públicas, Gestão e Administração Pública.	3
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista da 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Curso Médio ou Básico em Segurança e Ambiente, Química e Petroquímica, Geologia, Geofísica, Mecânica, Telecomunicações, Recursos Humanos, Estatística, Topografia, Refinação, Informática, Análise de Sistemas, Marketing e Comunicação Social, Pedagogia, Agronomia, Auditoria, Economia, Contabilidade, Gestão de Sistemas, Segurança de Informação, Finanças Públicas, Gestão e Administração Pública	6
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total de Trabalhadores			23

ANEXO II

Organograma a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.